



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PDL nº 005/2024

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

Assunto do projeto: Concede o prêmio "HERBERT JOSÉ DE SOUZA" à Sra. MARIA APPARECIDA DE QUEIROZ ACCIOLY (MARICI ACCIOLY)

PARECER Nº 23.1/2024/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Concessão do Prêmio HERBERT JOSÉ DE SOUZA. Possibilidade. Tramitação sigilosa. Entrega do prêmio em sessão específica.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Edgard Sasaki, que objetiva a concessão do Prêmio Herbert José de Souza à Sra. MARIA APPARECIDA DE QUEIROZ ACCIOLY (MARICI ACCIOLY).
2. Foi apresentada a Justificativa, com biografia detalhada da pessoa a ser homenageada (fls. 03/09).
3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "*legislar sobre assuntos de interesse local*".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

5. O Prêmio "HERBERT JOSÉ DE SOUZA" foi criado pelo Decreto Legislativo nº 157, de 04 de setembro de 1997, e tem como finalidade homenagear as pessoas que se destacam na realização de atividades filantrópicas.

6. O requisito formal para concessão do prêmio, previsto no artigo 2º do indigitado Decreto Legislativo, foi devidamente atendido pela Justificativa já mencionada anteriormente.

7. Embora o DL nº 157/1997 mencione em seu artigo 3º um dispositivo que foi revogado pelo advento da Resolução nº 745/2022, que trata do novo Regimento Interno da Câmara Municipal, temos que o trâmite da presente propositura deve ser o mesmo previsto para os demais Decretos Legislativos, pois estes são os instrumentos adequados para a prestação de homenagem e trato de assuntos que transcendem o interesse *interna corporis* desta Casa de Leis:

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.

III. DA CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está **APTA** a prosseguir.

9. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça (artigo 41 do Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

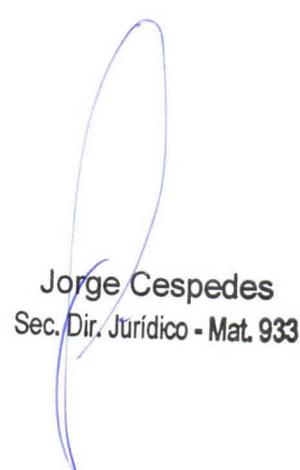
10. Para a sua aprovação é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, e turno único de votação.

11. Por analogia ao insculpido o parágrafo 5º do artigo 153 do Regimento Interno, o presente procedimento deve correr sob sigilo e com votação secreta. Todavia, entendemos que não cabe a aplicação do disposto no artigo 154, parágrafo 1º, no que tange à entrega do prêmio na primeira fase da sessão ordinária, vez que o DL nº 157/1997 dispõe expressamente que o prêmio será entregue em sessão solene específica, em data proposta pelo homenageado e devidamente agendada pelo setor competente do Legislativo.

12. Este é o parecer opinativo, não vinculante e *sub censura*, cuja validade está condicionada ao aval da autoridade superior hierárquica direta, nos termos dos regulamentos internos da Câmara Municipal de Jacareí.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2024


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933